



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

**Manifestação Técnica – Resposta ao Recurso
Referente a fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2020**

O Município de Rancho Alegre – PR., órgão promovente da Licitação – Tomada de Preços nº 002/2020, a qual vem sendo conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devidamente nomeada pelo Decreto nº 058/2020, vem pela presente Manifestação Conclusiva, em atendimento a Legislação, quando da apresentação de recurso promovida por proponente **BM & P ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10** devidamente identifica nos autos da Tomada de Preços 02/2020, amparada pelos princípios que regem a administração pública, esses, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, a seguir, as razões da manifestação.

I) DO RECURSO

No dia 30 de Julho de 2020 aconteceu na sede da Prefeitura a sessão pública de recebimento de envelopes nº 01 e 02, relativos ao objeto da Tomada de Preços 002/2020. Após análise da documentação referente à fase de habilitação jurídica das licitantes que protocolaram seus envelopes, a Comissão Especial de Licitação. Declarou a proponente – **BM & P ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10**, como consta na fundamentação em Ata de Reunião da Sessão, que consta nos autos do processo licitatório que deu “azo” a referida Tomada de Preços.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Diante do resultado, a saber, declaração de inabilitação da licitante citada acima, a Comissão Especial de Licitação abriu prazo para manifestação de recurso. A licitante **BM & P ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **29.783.005/0001-10**, se manifestou e, protocolou dentro do prazo legal seu recurso. Alegou que não houve descumprimento editalício pela mesma, pugnando pela forma da decisão desta Comissão Especial de Licitação.

II) DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

Recebido o recurso da empresa **BM & P ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **29.783.005/0001-10**, o mesmo foi encaminhado via e-mail para as demais participantes do certame para que se assim desejassem, apresentassem dentro do prazo legal de cinco dias úteis suas contrarrazões. O qual a participante **GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.283.246/0001-10** apresentou sua contrarrazão que passou a ser analisada também.

III) RELATÓRIO/DECISÃO

Analisando os fundamentos do recurso, e da contrarrazão, esta Comissão Especial de Licitação resolve dar **PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela proponente **INABILITADA BM & P ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **29.783.005/0001-10**), uma vez que, a licitante recorrente, através de seu recurso administrativo, nos demonstrou que a reforma da decisão da Comissão Especial de Licitação é necessária, pois cabe neste caso concreto – a aplicação do **FORMALISMO MODERADO**, prestigiando o princípio da ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, permitindo o órgão licitador alcançar o menor preço que busca neste processo.

O exercício do poder administrativo foi admitido definitivamente no direito brasileiro com o advento da ordem constitucional inaugurada em 1988, permite então as decisões administrativas. A partir de então, deixou de fazer sentida às controvérsias existentes em torno das argumentações em faze de possíveis arbitrariedades, tendo em vista a expressa possibilidade conferida pela inciso LV do Artigo 5.º¹ da Constituição da República Federativa do Brasil a respeito do exercício do poder administrativo. Assim, evidente é direito a ampla defesa e, contraditório declinado a todas as licitantes participantes deste certame.

¹ Art 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurado o contraditório e, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

IV) CONCLUSÃO

Considerando que administração tem o poder-dever de rever seus atos quando necessários, sejam eles de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** através da súmula 346-STF² e, súmula 346-STF³;



Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, tratamento isonômico processual DECIDE a Comissão Especial de Licitação:

- a) Conhecer o recurso interposto pela licitante **BM & P ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10**, para mérito, **DAR PROVIMENTO**;
- b) Conhecer a contrarrazão interposta pela licitante **GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.283.246/0001-10**, para no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO**;
- c) Reconsiderar a decisão inicial de inabilitação da empresa **BM & P ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10**, e,
- d) Declarar **HABILITADA** no certame, uma vez que foram satisfeitos todos os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sendo declarada **HABILITADA** por força do exercício do contraditório e, ampla defesa, sendo declarada a mesma apta a participar da sessão de abertura do envelope nº 002-Proposta de Comercial, junto as demais licitantes habilitadas conforme ATA da Reunião da Comissão Especial de Licitação.

Por fim, resta facultado às referidas licitantes comparecerem na sessão de abertura dos envelopes nº 02 Proposta Comercial das licitantes declaradas **HABILITADAS**, a saber, as licitantes: **BM & P ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10**, **GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.283.246/0001-10**, que será imediatamente comunicada a data da sessão, via e-mail aos licitantes participantes do certame em comento.

² **Súmula nº 346 – STF:** “A Administração Pública pode declarar nulidade dos seus próprios atos”.

³ **Súmula nº 473 – STF:** “A Administração pode ANULAR seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Publique-se este despacho no site municipal e, de ciência a todos licitantes envolvidos no referido processo por meio dos e-mails que está sendo comunicados todos os atos deste processo conforme já realizados anteriormente e depois de iniciado a primeira sessão pública deste certame.

Rancho Alegre, 06 de Agosto de 2020.

Ana Paula Rinaldi
Presidente da Comissão
Especial de Licitação

Ana Paula Moreira da Silva
Membro da Comissão Especial de
Licitação

Alaide Reis Alevato
Membro da Comissão Especial
de Licitação

Edison Belfronte
Membro da Comissão Especial de Licitação

Luciano Mosti Resende
Membro e Secretário da Comissão Especial de
Licitação